LEI Nº 2.276 , DE 10 DE ABRIL DE 1995

REVOGADA PELA LEI ORDINÁRIA Nº 2.793/2001

DISPÕE SOBRE O USO DA ÁREA AZUL DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PELAS MOTOCICLETAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos usuários do estacionamento rotativo da área azul que estacionarem suas motocicletas, fica assegurado o direito de adquirirem o carnê de estacionamento rotativo pela metade do preço do carnê usual.

Art. 2º. O carnê destinado aos usuários referidos no "caput" do artigo anterior será o mesmo utilizado pelos demais usuários, apenas devendo ser mencionado nos bilhetes que sua utilização destina-se tão somente ao estacionamento de motocicletas.

Parágrafo Único O carnê referido no "caput" deste artigo poderá ser de cor diferente do carnê usual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE ANAPOLIS, 10 de Abril de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

JOSE ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUZA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLY BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação